

## **TERMO DE ADITAMENTO**

### **ENTIDADES SINDICAIS**

**2020-2021**

### **COMUNICADO**

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo concluiu as negociações com o Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo relativas ao período 2020-2021, com data-base em 1º de setembro, através da celebração de Termo de Aditamento prorrogando as condições constantes da norma anterior, cujas cláusulas principais destacamos:

- Prorrogação da vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 23 de setembro de 2019 até o término da situação emergencial, inclusive as constantes de termos aditivos. Consoante o disposto na Lei 13.979/2020 (art. 1º, §§ 2º e 3º), o término da emergência em saúde pública será definido em ato do Ministro de Estado da Saúde.
- Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica constantes da norma coletiva anterior, inclusive quanto aos valores dos pisos salariais.
- Fica autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.
- A cláusula sobre teletrabalho foi alterada para dispor que as utilidades e valores eventualmente concedidos aos empregados nessa condição, não integram a remuneração nem se incorporam ao contrato de trabalho, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, em face de sua natureza indenizatória.
- Foi incluída cláusula sobre alteração da jornada de trabalho facultando a alteração da jornada mediante acordo individual entre as partes, observado o valor do salário-hora, desde que atendidas as disposições do artigo 7º, inciso XIII, da CF e artigos 468 e 611-A, inciso I, da CLT.

Assessoria Técnica

FecomercioSP.